# 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 14/2005 號行政長官批示

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職 權,作出本批示。

- 一、設立澳門特別行政區保安部隊及保安部門紀律監察委員 會(以下簡稱紀監會)。
- 二、紀監會在開展其活動時,以維護合法性原則、尊重市民的基本權利為指導,藉以改善警務工作素質,並奉行合法、公正、無私、客觀及快捷的標準。

### 三、紀監會的權限如下:

- (一)對於向保安施政領域內部門及部隊作出針對其人員的投 訴所作出的處理發表意見,尤其針對人員的品德、合法性原則的 違反、損害人權的行為以及涉嫌運作上出現不當情事或缺陷等方 而;
- (二)將上項所指意見送交保安司司長,由其向有關部隊或部 門轉告意見書內所載的提議及建議;
- (三)製定所開展工作的年度報告,並截止翌年一月三十一日 將該報告送交行政長官及保安司司長。
- 四、紀監會的職權不包括具刑事性質的事宜或僅與保安部隊 及保安部門內部紀律事件或內部架構關係有關的事宜。
- 五、保安部隊及保安部門在收到投訴後最多五日內,應將其 影印本送交紀監會,並就投訴而作出的決定包括紀律處分或其他 所採取的措施亦應在五日內送交紀監會。
- 六、紀監會由五名成員組成,成員在被認為具功績的人士中 揀選,透過行政長官批示委任,並委任其中一人擔任主席。
  - 七、紀監會成員任期為兩年,並可透過行政長官批示續期。

八、紀監會在有需要時由主席召集舉行會議,為此,須提前四十八小時召集,其運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, manda:

- 1. É criada a Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, adiante designada por CFD.
- 2. No exercício da sua actividade a CFD orienta-se pela defesa da legalidade e dos direitos fundamentais do cidadão, numa perspectiva da melhoria da qualidade da acção policial, pautando-se a sua actuação por critérios de legalidade, justiça, imparcialidade, objectividade e celeridade.

### 3. À CFD compete:

- 1) Emitir parecer sobre decisões dos serviços e corporações da área da segurança respeitantes a queixas dos cidadãos apresentadas contra o seu pessoal, nomeadamente no que respeita à sua conduta cívica, eventuais violações da legalidade, comportamentos lesivos dos direitos humanos e de suspeitas de irregularidade ou deficiência do funcionamento dos serviços;
- 2) Remeter os pareceres a que se refere a alínea anterior, ao Secretário para a Segurança, entidade que fará reflectir junto da corporação ou serviço a que respeitem as recomendações ou propostas neles contidas;
- 3) Elaborar relatório anual circunstanciado relativo à sua actividade e remetê-lo ao Chefe do Executivo e ao Secretário para a Segurança até 31 de Janeiro do ano seguinte.
- 4. A CFD não tem competências em matérias de natureza criminal ou respeitantes estritamente à disciplina interna das forças e serviços de segurança e suas relações inter-orgânicas.
- 5. Os serviços ou corporações devem no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da recepção da queixa, remeter cópia da mesma à CFD, bem como, em igual prazo, da decisão que vier a recair sobre a queixa, incluindo sanções disciplinares ou outras medidas a que tiver dado origem.
- 6. A CFD é composta por cinco membros nomeados por despacho do Chefe do Executivo de entre personalidades de reconhecida idoneidade, dos quais um é designado presidente.
- 7. O mandato dos membros da CFD tem a duração de dois anos, sendo renovável por despacho do Chefe do Executivo.
- 8. A CFD reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, regendo-se o seu funcionamento, com as devidas adaptações, pelas regras do Código do Procedimento Administrativo.

- 九、紀監會成員按公職一般制度的規定, 收取出席費。
- 十、紀監會設一名秘書,以及由一名法律專家任顧問,兩者均由保安司司長以兼任制度指定,並可為其訂定報酬。
  - 十一、紀監會的運作從屬於保安司司長。
- 十二、紀監會的後勤及行政輔助由澳門保安部隊事務局確保,而紀監會運作上的財政負擔亦由該局承擔。
  - 十三、本批示自公佈翌日起生效。
  - 二零零五年一月二十日

行政長官 何厚鏵

# 第 15/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零五年三月一日起,發行並流通以「昔日生活風情 二」為題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
澳門幣一元五角	275,000枚
澳門幣一元五角	275,000枚
澳門幣一元五角	275,000 枚
含面額澳門幣八	元郵票之小型張275,000 枚

- 二、該等郵票印刷成十三萬七千五百張小版張,其中三萬四 千三百七十五張將保持完整,以作集郵用途。
  - 三、本批示自公佈之日起生效。
  - 二零零五年一月二十日

- 9. Os membros da CFD vencem senhas de presença nos termos previstos no regime geral da função pública.
- 10. A CFD é secretariada por um secretário e assessorada por um jurista, ambos designados pelo Secretário para a Segurança, em regime de acumulação de funções, podendo ser-lhes atribuída remuneração.
- 11. A CFD funciona na dependência do Secretário para a Segurança.
- 12. O apoio logístico e administrativo ao CFD é assegurado pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.
- 13. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 20 de Janeiro de 2005.
  - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2005, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Cenas da Vida Quotidiana do Passado II», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas
1,50 patacas
Bloco com selo de 8,00 patacas

- 2. Os selos são impressos em 137 500 folhas miniatura, das quais 34 375 serão mantidas completas para fins filatélicos.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
  - 20 de Janeiro de 2005.
  - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵